PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1912-01**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 4 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DO DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 4 1
(25 DE OUTUBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DO DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tenho a honra de encaminhar, pôr intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustra Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a Prefeitura a participar da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bacia esta cujos limites, praticamente, coincidem com os da Região Metropolitana de São Paulo.

Os recursos hídricos são muito escassos na bacia hidrográfica em que situa-se nosso Município, cujo potencial de captação, em conjunto com a Bacia do Piracicaba/Jundiaí (de onde a Região Metropolitana de São Paulo já importa 50% da água que utiliza, através do sistema Juqueri/Cantareira) deverá se esgotar até o ano 2010, se mantido o mesmo comportamento de hoje em relação aos mananciais e todo o sistema hídrico.

A quantidade de água disponível "per capita" na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, já é, hoje, **inferior à qualquer região do Nordeste brasileiro**, onde sabidamente esse recurso é notoriamente escasso. Paralelamente à escassez, precisamos considerar a qualidade da água que hoje é captada, que decai gradativamente a medida que nossos mananciais são poluídos ou até perdem esta característica pelo uso e ocupação inadequada de seu entorno.

Os investimentos necessários para se evitar a previsível situação de calamidade, cujos primeiros sintomas, aliás, já se fazem sentir, são não só de valores imensos, como inevitáveis.

Sendo a água recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, constitui-se em bem público de valor econômico. Pôr isso mesmo e para garantir o uso racional dos recursos hídricos

e a proteção das águas, entre outras ações visando resguardar esse bem público, prevê a Constituição do Estado em seu Artigo 211, a cobrança pela sua utilização, assim como a aplicação dos recursos dessa forma obtidos, em serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum.

Nesse sentido, a Lei Estadual n.º 7.663, de dezembro de 1991, que estabelece as normas de orientação à política Estadual de Recursos Hídricos, prevê, em seu Artigo 14, a cobrança pela utilização dos recursos de que se trata, criando, entre outras medidas correlatas à instituição do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográficas.
A estes, de composição tripartite, com a composição paritária do Estado, Municípios e a sociedade civil, cabe o gerenciamento dos recursos hídricos de cada bacia hidrográfica.

A Lei Estadual n.º 10.020/98 prevê a criação das **Agências de Bacias Hidrográficas,** que serão órgãos técnicos da gestão descentralizada, com a mesma estrutura tripartite dos Comitês de Bacia e subordinadas a estes, para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Essa estrutura tripartite inova quanto a aplicação dos recursos arrecadados, que passa a ser democraticamente decidido pelos agentes interessados, ao contrário do que hoje ocorre com todos os tributos lançados pelo poder público.

Para a criação da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica prevista na Lei Estadual n.º 7.663/91, a Lei Estadual n.º 10.020/98 estabelece ser necessária a adesão de no mínimo 35% dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica e que perfaçam, pelo menos, 50% da população total residente. No caso da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, onde se inclui nosso Município de São Paulo, que sozinho possui mais de 50% da população residente.

O futuro dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê depende inelutavelmente de tal implementação, cujo objetivo é essencialmente incentivar a racionalização do uso, a recuperação e preservação da quantidade e da qualidade da água, para garantir prioritariamente, o abastecimento da população, além de

viabilizar a produção agrícola e a atividade industrial, assim como obter os meios financeiros para a realização de programas, projetos, serviços e obras em recursos hídricos e saneamento básico, conforme preceituado na Constituição do Estado e na Lei Estadual n.º 7.663/91.

A **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê** será uma Fundação Pública de Direito Privado, com estrutura funcional e administrativa mínima, dotada da agilidade necessária para dar efetividade aos salutares princípios constitucionais e às diretrizes já estabelecidas na legislação estadual, de modo a assegurar a disponibilidade de água para toda a população e todas as atividades econômicas da bacia hidrográfica, com padrões de qualidade satisfatória.

Expostos, assim, os lineamentos do projeto, retiro a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Assim expondo, com fulcro no art. 51 e seguintes da Lei do Município, requeiro que a matéria objeto do referido Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS
31 / 10 / 2001
S. S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3493/2001
(EM 25 DE OUTUBRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DO DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA** , na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – **FABH –AT,** dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei e as constantes da Lei Estadual n.º 10.020, de 3 de julho de 1998.

§ 1º - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – **FABH-AT** integrará o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, - **SIGRH,** com atribuições e competências definidas pelas Leis Estaduais n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e n.º 10.020, de 3 de julho de 1998, sendo regida pôr Estatuto próprio.

APROVADO
DISCUSSÃO
UNICA
S/S 13 / 11 / 01
PRESIDENTE

§ 2º - A partir de sua instituição a **FABH-AT** poderá receber outras atribuições que lhe sejam pertinentes, conferidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – **CBH-AT**, órgão integrante do **SIGRH**, desde que venham acompanhadas da demonstração da existência de recursos financeiros necessários.

§ 3º - A **FABH-AT** terá como área de atuação a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

ARTIGO 2º - A **FABH-AT** somente será instituída após a adesão de, no mínimo 35% (trinta e cinco pôr cento) dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e abrangendo pelos menos 50% (cinqüenta pôr cento) da população total da Bacia.

ARTIGO 3º - No âmbito municipal, o controle de resultados da **FABH-AT** será exercido pela Secretaria de Obras, Planejamento e Transportes, e o acompanhamento dos atos da sua administração pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de Administração, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos que lhes são estatutariamente inerentes e demais esferas de poder legalmente vinculados.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **FABH-AT** a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), visando concorrer para a constituição de seu patrimônio inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio das despesas da **FABH-AT,** limitado à transferência da quantia R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ônus do custeio previsto neste artigo poderá ser transferido à entidade da administração indireta que disponha de recursos financeiros para tanto e cujas finalidades sejam compatíveis com o objeto da **FABH-AT.**

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-